

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO – SC ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL

TERMO DE FOMENTO nº 003/2019. Processo Administrativo nº 001/2019.

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Porto União** e a **Associação Profeta Daniel**, com sede no Município de União da Vitória.

O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ. sob nº 83.102.541/0001-58, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Eliseu Mibach, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.331.349/SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 501.086.709-53, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL, associação civil de direito privado, filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.872.999/0001-10, sediada à Rua Antonio Vitor Kukla, nº 509, Bairro São Gabriel – União da Vitória – PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. Daniel Fábio Alves de Carvalho, portador do RG nº 7.138.232-0/SSP/PR e CPF nº 665.015.122-04, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, em cumprimento ao Artigo 96-A da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 23/2017, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, com base no Artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto e repasse de recursos financeiros para auxiliar a Entidade em parte da folha de pagamento de funcionários, no intuito de promover a manutenção dos atendimentos de 09 (nove) idosas oriundas do município de Porto União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2. Promover assistência social, emocional e física a idosos, na forma de hospedagem, oferecendo acomodações de abrigo, alimentação, condições de higiene e desenvolvimento de terapia ocupacional;
- **2.1.** Orientar as idosas sob seus direitos inerentes à sua idade regidos pelo Estatuto do Idoso e garantir o cumprimento deste;
- **2.2.** Prestar assistência visando a preservação da saúde física, mental, social e emocional das internas;
- **2.3.** Desenvolver programas que promovam o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual, social e psicológico das idosas;
- **2.4.** Incentivar, apoiar e promover palestras, debates e acertos sob questão da terceira idade e todos os trâmites a elas inerentes;
- 2.5. Visar à melhoria da qualidade de vida e auto-estima das idosas;
- **2.6.** Fortalecer e incentivar o vínculo social e familiar;
- 2.7. Prestar o atendimento às idosas com respeito, paciência, sensibilidade, carinho e muito amor por parte de toda a equipe técnica e demais prestadores de serviços;
- 2.8. Promover atividades de lazer, atividades físicas, recreativas e culturais;



- **2.9.** Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;
- **2.10.** Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 2.11. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;
- **2.12.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- **2.13.** Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem, à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- **2.14.** Guardar, zelar e responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do serviço e recebidos pela ENTIDADE;
- **2.15.** Prestar contas, perante a administração municipal de Porto União SC, nos termos do Artigo 54 do Decreto nº 209, de 25 de maio de 2017;
- **2.16.** Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- **2.17.** Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:
- a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;
- b) remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- I- correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- II- sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e
- III- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
- 2.18. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- **2.19.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- **2.20.** Acolher para internamento todas as idosas residentes no município de Porto União, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob pena de rescisão do presente Termo de Fomento, caso haja recusa peracolhimento.

89.400-000 - Rua Padre Anchieta, 126 - Fone/Fax: (42) 3523-1155 - www.portounião.sc.gov.br - Porto União - SC



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **3.** Transferir mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia útil de cada mês, os recursos à ENTIDADE, no valor total equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **3.1.** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- a) apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
- b) fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- d) dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC;
- e) bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

I- atrasos e irregularidades na prestação de contas;

- II- aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- III- não cumprimento do Plano de Trabalho;
- IV- falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.2. Para fins de interpretação do item 3.1, alínea "e" entende-se por:
- a) bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
- b) suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a ENTIDADE o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- c) cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4. O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, recursos financeiros no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), desembolsáveis em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
- **4.1.** A ENTIDADE movimentará os recursos em conta bancária de instituição financeira oficial do Município, em nome da Associação Profeta Daniel, em c/c específica sob o nº 30.678-9 Ag. 2490-2 do Banco do Brasil.
- **4.2** Todo e qualquer pagamento com esses recursos deverá ser feito exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE.



5.1. O responsável pela gestão da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 10 (dez) meses, contados de 1º de julho de 2019 até 28 de abril de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso haja interesse do Município, conforme autoriza o Artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devidamente combinado com o Artigo 33 do Decreto nº 209/2017, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada composta com os documentos abaixo elencados:
- **8.1.** De responsabilidade da ENTIDADE:
- I) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:
- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. (Anexo IV do Decreto nº 209, de 25 de maio de 2017):
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo V do Decreto nº 209, de 25 de maio de 2017); e
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo VI do Decreto nº 209, de 25 de maio de 2017):
- II) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e
- e) comprovante do recolhimento do DAM Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
- **8.2.** De responsabilidade do MUNICÍPIO

I- relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

89.400-000 - Rua Padre Anchieta, 126 - Fone/Fax: (42) 3523-1155 - www.portounião.sc.gov.br - Porto União - SC



II- parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 9. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **9.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Os recursos destinados à execução da presente parceria correrão à conta da seguinte Dotação Orcamentária, consignada no Orcamento Geral do município na rubrica:

3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3		
ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2033	Encargos Gerais da Administração
MODALIDADE	3350 - 100	Transf. a Instituições Privadas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo de Fomento e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 209/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto União – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Porto União (SC), 27 de junho de 2019.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

DANIEL RÁBIO ALVES DE CARVALHO Presidente da Associação Profeta Daniel

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF no

CPF no